

LEI Nº 87/96

DATA: 05.12.96

SUMULA: Altera a Tabela V da Lei nº 36/93 constante do Item III do Art. 243 da referida Lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alterar a Tabela V da Lei Municipal nº 36/93, a qual passa a vigorar com a seguinte redação.

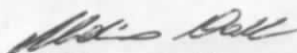
"TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO AMBULANTE

001 VENDEDORES AMBULANTES OU EVENTUAIS

CODIGO	DESCRIÇÃO	T A X A	
		Fração p/dia em UFM Ambulante	Event.
1.01	Vendedores de joias c/veiculos	5.00	10.00
1.02	Vendedores de joias s/veiculos	2.50	5.00
1.03	Vendedores de armarinhos c/veiculos	5.00	10.00
1.04	vendedores de armarinhos s/veiculos	2.50	5.00
1.05	Vendedores de ferramentas c/veiculos	5.00	10.00
1.06	Vendedores de ferramentas s/veiculos	2.50	5.00
1.07	Venda de moveis e assemelhados c/veic.	5.00	10.00
1.08	Venda de moveis e assemelhados s/veic.	2.50	5.00
1.09	Venda de frutas e legumes c/veiculos	5.00	10.00
1.10	Venda de frutas e legumes s/veiculos	2.50	5.00
1.11	Venda de calçados c/veiculos	5.00	10.00
1.12	Venda de calçados s/veiculos	2.50	5.00
1.13	Venda de tecidos e roupas c/veiculo	5.00	10.00
1.14	Venda de tecidos e roupas s/veiculo	2.50	5.00
1.15	Outros vendedores não espec.c/veic	5.00	10.00
1.16	Outros vendedores não espec.s/veic.	2.50	5.00"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 05 de dezembro de 1996



Aldino Dalben
Prefeito Municipal